



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

CÓPIA

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Ofício do Projeto de Lei nº 180/2022

Assunto: Modifica a Lei nº 2.331, de 09 de outubro de 1975, que dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais, referente a denominações, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Marcelo Tidy.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de ofício das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 17 de novembro de 2022.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

RECEBI

29 / 11 / 2022

ief



Franca, 17 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Marcelo Tidy.

D.D. Vereador

Franca/SP

Ref.:

Projeto de Lei nº 180/2022 - Modifica a Lei nº 2.331, de 09 de outubro de 1975, que dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais, referente a denominações, e dá outras providências.

Srs. Vereadores,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que a denominação de pessoa viva em logradouros e prédios públicos tem sido considerada inconstitucional, por ferir o princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da CF/88.

Neste sentido:

“O juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte julgou procedente, no dia 22, uma ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará – através da 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte –, decretando a inconstitucionalidade dos atos que denominaram prédios, logradouros e bens públicos do Município de Juazeiro do Norte com nomes de pessoas vivas.(...)” (Matéria em anexo).

Neste sentido, a Lei Federal nº 6.454/77 também proíbe expressamente tal denominação (doc. anexo).

Pelo exposto, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Atenciosamente,

Ver. Carlinho Petrópolis Farnácia
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBI